PROJETO DE LEI Nº 255/17

Institui o Programa de Campanha Permanente e Continuada de Mobilização pela Cultura de Paz entre as Torcidas do Futebol Soteropolitano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o Programa de Campanha Permanente e Continuada de Mobilização pela Cultura de Paz entre as Torcidas do Futebol Soteropolitano, que se pautará pelas seguintes ações, entre outras:

I - Promover o esclarecimento e a sensibilização da população sobre a importância do respeito às tradições culturais do futebol soteropolitano, suas torcidas e suas peculiares formas de expressão, com a participação das torcidas organizadas e suas representações, da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas interessadas na manutenção das políticas públicas de Esporte e Lazer, Cultura, Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança na Bahia, em conjunto com a Prefeitura;

II - incentivar a realização de eventos escolares que abordem o tema da cultura do futebol soteropolitano e suas torcidas, e neles a representação e convivência de vários tipos de segmentos sociais, bem como a pluralidade e multiculturalidade da Cidade de Salvador que possui patrimônio cultural e histórico a ser preservado pelas gerações vindouras;

III - utilizar meios de comunicação para divulgar com uma linguagem simples, através de folders, panfletos, cartilhas e vinhetas publicitárias a importância do respeito à liberdade de expressão clubística pacífica no futebol, conjugada com a tradição cultural soteropolitana no mesmo e seus impactos na vida da população.

Art. 2º Podem participar do Programa de Campanha Permanente e Continuada de Mobilização pela Cultura de Paz entre as Torcidas do Futebol Soteropolitano qualquer um do povo, quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairro e pessoas jurídicas todas legalmente constituídas e cadastradas no Município do Salvador.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas à produção, venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos colimados nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de maio de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Frequentemente tem se visto a violência campear, seguida de morte muitas vezes, agora mais fora do que dentro dos estádios de futebol localizados na Cidade de Salvador. Não é possível a continuidade desses acontecimentos sem que nenhuma medida seja tomada. O último acontecimento entre membros de duas torcidas, resultou no óbito de forma terrível de um jovem torcedor que sequer participava de torcidas organizadas.

O futebol como manifestação cultural tem dimensões extremamente positivas ligadas à cultura – soteropolitana em especial - ao espetáculo, à motivação e a alegria das pessoas. Infelizmente, o futebol como arte e expressão cultural, tão apreciado pelos brasileiros, nem sempre é a regra presente nos estádios. Ele tem trazido também a violência tanto entre jogadores quanto entre torcedores, afastando as pessoas das partidas de futebol.

Os últimos dois clássicos do futebol baiano ocorrido em Salvador tiveram que ocorrer com torcida única, e o que se viu foi uma completa selvageria entre os jogadores após o jogo.

O Projeto de Lei tem como objetivo difundir permanente, progressiva e amplamente a cultura de paz no futebol soteropolitano e nos seus estádios com o fim de educar para prevenir situações como as que temos visto mais recentemente, contribuindo assim com a formação do cidadão, que mais consciente pode fazer desses eventos um ambiente familiar, de prazer e aprendizado para a vida, disseminando a paz e a harmonia, como realmente determina o espírito desportivo.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala de Sessões, 4 de maio de 2017.

MARCELLE MORAES